



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR MESTRADO EM CIÊNCIAS HUMANAS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

I – DO CONCEITO E DOS SUJEITOS

Art. 1º Estágio de Docência no Ensino Superior é um componente curricular obrigatório que visa à excelência da formação dos estudantes do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Parágrafo Único: O Estágio de Docência no Ensino Superior poderá ser distribuído em dois períodos letivos, sendo facultativo, na qualidade de disciplina eletiva, o Estágio de Docência no Ensino Superior II.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de Estágio (CCE) será eleita em reunião do Colegiado do Programa e nomeada em Portaria do Reitor, e será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais 01 (um) representante discente.

Art. 3º Os componentes curriculares Estágio de Docência no Ensino Superior e I e II serão ministrados pelo(s) professor(es) da disciplina, que terão as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações da Comissão Coordenadora de Estágio (CCE) do Programa;

II – ministrar aulas teóricas;

III – orientar a condução do planejamento do Estágio propriamente dito;

V – avaliar o desempenho teórico e prático a partir do Relatório Final de Estágio e do Seminário Final de Avaliação.

Art. 4º O Estágio de Docência no Ensino Superior I será supervisionado por docente da Universidade do Estado do Amazonas ou de instituição credenciada, definido em comum acordo entre o professor do componente curricular, o estagiário e orientador.

Art. 5º O supervisor é o professor regente da disciplina na qual o estagiário atuará, e são suas atribuições:

I – acolher o estagiário, fazendo-o participar das etapas de planejamento e condução da disciplina na graduação;

II – manter estreita comunicação com o professor do Estágio de Docência no Ensino Superior;

III – avaliar o desempenho do estagiário.

Art. 6º O estagiário é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e a são suas atribuições:

I – cumprir este Regulamento de Estágio do Programa;

II – cumprir os planos estabelecidos para realização do Estágio;

III – elaborar o Relatório Final de Estágio conforme a estrutura e os prazos estabelecidos.

Art. 7º Compete à Comissão Coordenadora de Estágio (CCE)

- I – Coordenar as atividades de Estágio no Programa;
- II – Fixar o formato do Relatório Final de Estágio;
- III – Apreciar, em última instância, questões pertinentes ao Estágio.
- IV – Acompanhar a avaliar o funcionamento do Estágio no Programa.

II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O componente curricular Estágio de Docência no Ensino Superior I será dividido em aulas sobre História, Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior; questões didáticas e metodológicas; elaboração e prática do Plano de Estágio Supervisionado; Seminário Final de Avaliação do Estágio Supervisionado.

§1º As aulas teóricas e as atividades de planejamento, orientação e avaliação do Estágio computarão 30 (trinta) horas;

§2º As atividades práticas, incluindo observação, coparticipação e regência computarão 30 (trinta) horas;

Art. 9º A efetiva regência em disciplina de graduação compreenderá no mínimo 8 (oito) horas e máximo 12 (doze) horas.

Art. 10. As atividades práticas, incluindo observação, coparticipação e regência, somente poderão ser realizadas ao longo do período letivo em que o componente curricular na pós-graduação estiver sendo ofertado.

Art. 11. O formato do Relatório Final de Estágio será fixado pela Comissão Coordenadora de Estágio (CCE).

Art. 12. O conceito final do componente curricular Estágio de Docência no Ensino Superior I será atribuído considerando a frequência, a participação no processo, entrega do Relatório Final de Estágio e a socialização das atividades realizadas no Seminário Final de Avaliação.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Caso o discente tenha cumprido estágio supervisionado no Mestrado, neste Programa ou noutro recomendado pela CAPES, será dispensado de cumprir estágio supervisionado no Doutorado.

Art. 14. O discente que esteja atuando ou tenha atuado como docente no ensino superior em instituição credenciada pelo MEC poderá pleitear, a partir da comprovação da atividade e de outros documentos requisitados pela Comissão Coordenadora de Estágio, o aproveitamento das atividades práticas previstas no §2º do Art. 8º, preservando-se as horas de atividade teórica.

§1º. A disciplina objeto de aproveitamento de atividades práticas deverá guardar estrita afinidade com o projeto científico do Programa e com a pesquisa desenvolvida pelo discente.

§2º. Em todas as hipóteses o discente deverá entregar Relatório Final de Estágio, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Coordenadora de Estágio, e apresentar o Seminário Final de Avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo professor da disciplina e pela Comissão Coordenadora de Estágio em última instância.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Manaus, 04 de agosto de 2017.

Profa. Dra. Eneila Almeida dos Santos
Presidente da Comissão Coordenadora de Estágio